



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE  
SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA



Convênio nº 00412018  
SUDESB

PUBLICADO NO D.O.E

23/02/18

Assinatura

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
SUDESB - SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO  
ESTADO DA BAHIA E O MUNICÍPIO DE GENTIO DO  
OURO.

A SUDESB - SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA, autarquia estadual, criada pela Lei Delegada n.º 37, de 14.03.83, modificada pelas Leis n.os 4.697 de 15.07.87, 6.074 de 22.05.91 e 9.424 de 27.01.05, com sede na Avenida Praia de Copacabana, n.º 1764, Ipitanga, CEP: 42.700-000, Lauro de Freitas/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.323.001/0001-19, representada neste ato pelo Diretor Geral **ELIAS NUNES DOURADO**, nomeado pelo Decreto Simples do Governador, publicado no DOE de 04.04.2014, doravante denominada simplesmente **SUDESB** e o **MUNICÍPIO DE GENTIO DO OURO**, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.879.390/0001-63, com sede na Praça Alberto Sampaio, n.º 01, Centro, Gentio do Ouro/Ba, CEP.: 47.450-000, neste ato representado pelo Prefeito, **ROBÉRIO GOMES CUNHA**, portador do CPF n.º 377.968.365-20 e do RG. n.º 02267357-10, residente e domiciliado à Rua Ipupiara, n.º 240, Centro, Gentio do Ouro/BA. CEP: 47.450-000, doravante denominado **MUNICÍPIO**, tendo em vista o que consta do Processo n.º **1602170034426**, resolvem celebrar este Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA INTERPRETAÇÃO: Este CONVÊNIO reger-se-á pelas normas contidas na Lei Estadual n.º 9.433/05 e pelo Decreto n.º 9.266/04, suplementadas, no que couber pela Lei Federal n.º 8.666/93 e pelas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: Este convênio tem por objeto o apoio financeiro ampliação e reforma do Estádio Municipal de Gentio do Ouro/Ba, localizado na Rua do Cemitério, constando de vestiário padrão tipo C-3; alambrado de h 1,5m comp total 500m; construção de arquibancada com 05 degraus e comp=50,00m; e implantação de gramado para dimensões oficiais 107x70m.

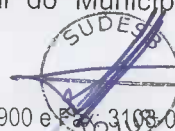
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR: Este Convênio tem o valor total de R\$650.440,13 (seiscentos e cinquenta mil quatrocentos e quarenta reais e treze centavos), cabendo à SUDESB o repasse integral do da supracitada quantia.

§ 1º A SUDESB liberará o recurso em 03 (três) parcelas, sendo a **PRIMEIRA** no valor de R\$250.314,34 (duzentos e cinquenta mil trezentos e quatorze reais e trinta e quatro centavos), após a publicação deste Termo no Diário Oficial do Estado da Bahia, bem como a comprovação pelo **CONVENIENTE** de que encaminhou à SUDESB a publicação no Diário Oficial do Município da

Avenida Praia de Copacabana, n.º 1764, Ipitanga, CEP: 42.700-000, Lauro de Freitas/BA Telefone: 3103-0900 e Fax: 3103-0901-

[www.sudesb.ba.gov.br](http://www.sudesb.ba.gov.br)

COC



Assinatura manuscrita e carimbo adicional

homologação e adjudicação do processo licitatório realizado para a contratação de empresa especializada para execução da obra; a **SEGUNDA**, de R\$206.777,46 (duzentos e seis mil setecentos e setenta e sete reais e quarenta e seis centavos) após comprovação de que o MUNICÍPIO encaminhou à SUDESB cópia do inteiro teor do processo licitatório e a ORDEM DE SERVIÇO para início da obra, bem como comprovante da informação à DRT das exigências contidas na Norma Regulamentadora nº 18, do Ministério do Trabalho e Emprego, publicada no DOU de 06/07/78; cópia do registro da matrícula CEI da obra junto à Receita Federal do Brasil e cópia da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica do Profissional, representante do MUNICÍPIO, responsável pela fiscalização da obra, como, também, a execução da obra referente aos serviços da primeira parcela; e a **TERCEIRA**, no valor de R\$193.348,33 (cento e noventa e três mil trezentos e quarenta e oito reais e trinta e três centavos), após a aprovação da prestação de contas da Primeira Parcela.

§ 2º: O valor supracitado não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de aprovação prévia da SUDESB e da comprovação da fiel execução das etapas anteriores com a devida prestação de contas.

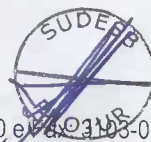
§ 3º **A Concedente não efetuará qualquer pagamento a título de taxa de administração ou de outras formas de remuneração ao Convenente;**

§ 4º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a redistribuição dos recursos citados no Caput desta Cláusula, a associação da Convenente com outrem, o trespasse, a cessão ou transferência, total ou parcial do convênio, bem como a fusão, cisão ou incorporação da Convenente, não se responsabilizando a Concedente por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos destinados ao atendimento das despesas deste CONVÊNIO correrão por conta da Dotação Orçamentária: 650.440,13/ Função: 27 / Programa: 217/ Região Planejamento: 5300/ Sub Função: 812/ P/A/OE: 7973/ Natureza da Despesa: 444042/ Destinação do Recurso: 0100/ Tipo de Recurso Orçamentário: 1.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SUDESB: Obriga-se a SUDESB a:

- a) Liberar os recursos na forma estabelecida na Cláusula Terceira deste CONVÊNIO;
- b) Acompanhar, por meio da Diretoria de Operações de Espaços Esportivos as ações do Plano de Trabalho;
- c) Registrar este CONVÊNIO em livro próprio e publicá-lo no Diário Oficial do Estado, conforme determinação legal;
- d) Registrar a CONVENENTE no SICON - Sistema de Informações Gerenciais de Convênios e Contratos, como suspenso pela Administração, por motivo de inadimplência, quando comprovado indício de irregularidade na aplicação dos recursos do CONVÊNIO;
- e) Acompanhar e vistoriar a execução do objeto deste CONVÊNIO, através da Diretoria de Operações de Espaços Esportivos, com a emissão do relatório de acompanhamento da prestação de contas através da Diretoria Administrativa e Financeira;
- f) Comunicar, através de ofício, a Câmara Municipal do Município Convenente sobre a realização do presente ajuste.



Parágrafo Único - A SUDESB indica os seguintes servidores para acompanhar e vistoriar a execução do objeto do Convênio:

- a) o arquiteto, **LUIZ ANTONIO ALMEIDA BRANTES**, matrícula nº 69.520.107-9, CAU.A – 12275-0, telefone (71) 3103-0992, para vistoriar a obra a ser realizada;
- b) a servidora, **IVANILDES MACHADO VILAS BOAS SOUZA**, Coordenadora do setor de Controle de Contratos e Convênios, matrícula nº. 69.605102-9, telefone 3103-0933, para receber, avaliar e orientar a prestação de contas do convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: Obriga-se o MUNICÍPIO a:

- a) abrir conta corrente específica para movimentar os recursos recebidos;
- b) Colocar placa padrão no local da obra;
- c) Utilizar os recursos recebidos, exclusivamente, na realização das obras especificadas neste Convênio;
- d) Depositar o valor referente à contrapartida especificada na Cláusula Terceira deste Convênio na conta corrente específica para a movimentação dos recursos;
- e) Exigir da empresa contratada o registro do projeto de execução junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, e, em seguida, encaminhar cópia da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, à SUDESB;
- f) Contratar obras, serviços e compras para execução do objeto deste Convênio precedidas de licitação, em conformidade com a **LEI ESTADUAL Nº 9.433/05**;
- g) Responsabilizar-se pelo Cadastro Específico do INSS da Obra a realizar junto à empresa contratada para execução, efetuando a Abertura da Matrícula CEI;
- h) Vistoriar o cumprimento das disposições contidas na Norma Regulamentadora nº 18, do Ministério do Trabalho e Emprego, publicada no D.O.U. de 06 de julho de 1978;
- i) Prestar contas da utilização dos recursos recebidos, incluindo os recursos relativos à contrapartida;
- j) Atestar o recebimento da obra através de TERMO PROVISÓRIO DE RECEBIMENTO e TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, com o devido registro do CREA do profissional responsável;
- k) Responsabilizar-se pela utilização do equipamento esportivo ao fim a que se destina;
- l) Reter, no momento do pagamento à contratada, os valores referentes ao INSS, destacados na Nota Fiscal apresentada, repassando, somente, o valor líquido daquela nota, conforme o disposto no art. 185 Instrução Normativa SRP nº 03, do Instituto Nacional de Seguridade Social, publicada no DOU de 14 de julho de 2005;
- m) Inserir, como cláusula contratual OBRIGATÓRIA, no ajuste a ser firmado com o licitante vencedor, o disposto no art. 126, da Lei Estadual nº 9.433/2005;

§ 1º: O MUNICÍPIO terá como responsáveis pela execução do objeto do Convênio:

- a) o Prefeito, **ROBÉRIO GOMES CUNHA**, telefone: (74) 9 9199-9464 / (74) 9 9978-6448, que sempre deverá estar à disposição da SUDESB para fornecer qualquer informação necessária no que tange a execução deste Convênio;
- b) o Sr. **CARLOS ROBERTO CERQUEIRA DE ARAÚJO**, telefone: (74) 3637-2127, que ficará responsável pela prestação de contas referente a este Convênio;



c) o engenheiro, Sr. **HELDER DE SOUZA BARRETO**, CREA BA 3000048025, telefone: (74) 3637-2320, para ficar responsável pela fiscalização e acompanhamento da obra do convênio.

§ 2º: As alterações dos itens abaixo relacionados deverão ser solicitadas previamente, por escrito, quando houver necessidade, não modificando o valor total deste Convênio, estipulado na cláusula terceira:

- a) Projetos;
- b) Especificações dos materiais;
- c) Planilha orçamentária analítica;
- d) Cronograma físico-financeiro.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:** O MUNICÍPIO deverá instruir o processo de prestação de contas com os seguintes documentos e informações:

- I - ofício de Encaminhamento;
- II - cópia do Plano de Trabalho devidamente aprovado;
- III - orçamento e cronograma de desembolso;
- IV - laudo Técnico de execução da obra, ou situação em que se encontra, assinado por profissional do MUNICÍPIO registrado no CREA, bem como o registro fotográfico referente às obras concluídas da parcela respectiva;
- V - cópia deste Convênio, Termos Aditivos, quando houver, bem como sua(s) respectiva(s) publicação (ões) no Diário Oficial;
- VI - uma via da guia de receita do ingresso dos recursos estaduais no erário Municipal;
- VII - extrato bancário da referida conta, bem como as movimentações dos recursos durante o período de execução;
- VIII - cópia da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, devidamente paga e autenticada;
- IX - cópia do comprovante da abertura da matrícula CEI;
- X - demonstrativos financeiros e orçamentários da aplicação dos recursos recebidos, apresentados sob forma de formulários, abaixo enumerados, assinado por profissional responsável pela contabilidade do MUNICÍPIO, com indicação do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade, para aqueles necessários:
  - a) relação de pagamentos;
  - b) execução da receita e despesa;
  - c) conciliação bancária;
  - d) execução Físico - Financeira;
  - e) declaração de guarda e conservação dos documentos contábeis.
- XI - comprovação das despesas realizadas, apresentando as Notas ou Cupons Fiscais, devidamente atestadas pelo responsável pela execução da obra, identificando a que se refere (nº do Convênio e Órgão Concedente) e, quando em fotocópias, devidamente autenticadas:
  - a) nos pagamentos efetuados a pessoa jurídica, apresentar as Guias de INSS e FGTS referentes ao período de execução do serviço, tendo como identificador, e nº da Matrícula CEI, aberta para esse fim;



*Jun*

b) nos pagamentos a trabalhadores avulsos, sem vínculo empregatício, recibos com a identificação do RG, CPF e endereço de sua residência, e a comprovação do recolhimento da retenção e da cota patronal ao INSS.

XII - cópia dos processos de licitação ou do ato que declarar a dispensa ou inexigibilidade daquele procedimento, em conformidade com a Lei Estadual nº 9.433/05 e Lei Federal nº 8.666/93, a serem apresentadas na Prestação de Contas global;

XIII - cópia autenticada do ofício enviado pela empreiteira, responsável pela execução da obra, à Delegacia Regional do Trabalho, com as informações exigidas na NR nº 18 do Ministério do Trabalho e Emprego, de 18 de julho de 1978.

§ 1º: O MUNICÍPIO solicitará ao Diretor Geral da SUDESB, vistoria dos serviços relativos ao valor dos recursos liberados.

§ 2º: A prestação de contas total dos recursos aplicados será efetuada dentro de 30 (trinta) dias do termino da vigência deste Convênio.

§ 3º: Constatada irregularidade ou inadimplência na Prestação de Contas, a SUDESB notificará o MUNICÍPIO para que, no prazo máximo em 30 (trinta) dias, possa sanar as irregularidades e/ou cumprir a obrigação.

CLÁUSULA OITAVA – DA APLICAÇÃO FINANCEIRA: Os saldos do Convênio, enquanto não utilizados, deverão ser, obrigatoriamente, aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização verificar-se em prazo menor que 01(um) mês.

§ 1º: As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão, obrigatoriamente, computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 2º: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas e não utilizadas, serão devolvidos atualizados monetariamente, de acordo com a taxa SELIC, à SUDESB, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do término da sua vigência, sob pena da imediata instauração de tomada de conta especial do responsável.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA: Este Convênio tem vigência fixada em 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ADITAMENTO: Este ajuste poderá ter sua vigência prorrogada, desde que o motivo esteja previsto no art. 141 e seus incisos, da Lei Estadual nº 9.433/05.

§ 1º: Poderá a SUDESB prorrogar, de ofício, este Convênio, sempre que der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

§ 2º: A solicitação de aditamento deverá ser efetuada no prazo de vigência do Convênio, com justificativa escrita e previamente autorizada pela SUDESB.



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten scribble]*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO: Por conveniência das partes, este Convênio poderá ser rescindido com pré-aviso de 30 (trinta) dias, ou pela superveniência de força maior ou caso fortuito que o torne inexecutável.

Parágrafo Único: A parte que, por inadimplência, der causa a rescisão deste Convênio, responderá pelas perdas e danos, acrescidas de custas judiciais ou extrajudiciais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO: As partes elegem o foro da capital do Estado da Bahia para dirimir as dúvidas porventura existentes na execução deste Convênio renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordes, firmam este ajuste em 03 (três) vias de igual teor e fim, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam para que surtam os devidos efeitos legais.

Salvador, 22 de Fevereiro de 2018.

  
**ELIAS NUNES DOURADO**

Diretor Geral da SUDESB

  
**ROBÉRIO GOMES CUNHA**

Prefeito de Gentio do Ouro/Ba



Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

NOME:

RG:

2) \_\_\_\_\_

NOME:RG:



4. Convocar para a reavaliação do exame Médico-Odontológico, os candidatos elencados no Anexo III, deste Edital, devendo o Centro de Juntas Militares Estaduais de Saúde, logo após a reavaliação, em data de 01/03/2018, encaminhar o resultado para o Centro de Educação Física e Desportos -CEFD;

## ANEXO I

## RECURSOS DEFERIDOS

Aluno Soldado Polícia Militar (QPPM) - REGIÃO 02 - INTERIOR JUAZEIRO - Feminino

CRD	INSC	NOME	DCC	CLASS	SITUAÇÃO
2	4177549-0	RAQUEL VIANA DE SOUZA	235973102	17	DEFERIDO

Aluno Soldado Polícia Militar (QPPM) - REGIÃO 04 - INTERIOR ILHEUS - Masculino

CRD	INSC	NOME	DCC	CLASS	SITUAÇÃO
1	4031630-9	VALDIRIALVES DE PINAS	5287027	55	DEFERIDO
2	4177348-7	MARLON SILVA TAVARES DE BRITO	643254770	72	DEFERIDO
3	4119353-3	ALEXANDRE THOMAS SANTOS DE JESUS	33487529	62	DEFERIDO

## CONVOCAÇÃO PARA O EXAME DE TESTE DE APTIDÃO FÍSICA - TAF

DATA: 05/03/2018

HORÁRIO: 13:00h

LOCAL: Área Desportiva da Vila Policial Militar do Bonfim, sito à Avenida Dendezeiros, s/n, Vila Policial Militar do Bonfim, Salvador - BA

Aluno Soldado Polícia Militar (QPPM) - REGIÃO 04 - INTERIOR ILHEUS - Masculino

CRD	INSC	NOME	DCC	CLASS
1	4177348-7	MARLON SILVA TAVARES DE BRITO	643254770	72

Salvador, 22 de fevereiro de 2017.

ANSELMO ALVES BRANDÃO - Cel PM  
COMANDANTE-GERAL DA PMBA

FRANCISCO LUIZ TELLES DE MACÊDO - Cel BM  
COMANDANTE-GERAL DO CBMA

## SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

### Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia - SUDESB

## PORTARIA Nº 033 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018

O Diretor Geral da Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e tendo em vista os elementos constantes do processo Administrativo abaixo relacionado resolve conceder a servidora integrante do Quadro de Pessoal desta Autarquia o direito à Licença Prêmio, com base no artigo 107 da Lei nº 6.677/94:

Processo	Matrícula	Nome	Quinquênio	Data Inicio	Data Fim	Finalidade
1602180000296	56.941047-3	EUDES PEDROGO BRANDAO FELHO	2005-2010	01/03/2018	30/03/2018	Gozo

## PORTARIA Nº 034 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018

O Diretor Geral da Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e tendo em vista os elementos constantes do processo Administrativo abaixo relacionado resolve conceder a servidora integrante do Quadro de Pessoal desta Autarquia o direito à Licença Prêmio, com base no artigo 107 da Lei nº 6.677/94:

Processo	Matrícula	Nome	Quinquênio	Data Inicio	Data Fim	Finalidade
1602180000369	69.020472-3	ARI BRASIL DAMASO	1933-1998	01/03/2018	29/03/2018	Gozo

Elias Nunes Dourado  
Diretor Geral

## Resumo do Termo de Convênio nº 04/2018

Processo: 1602170034426. Partes: SUDESB e o Município de Gentio do Ouro-Ba. Objeto: apoio financeiro para reforma do Estádio Municipal de Gentio do Ouro-Ba. Dotação Orçamentária: Função 27/ Sub Função 812/ Programa 217/ P.A.OE: 7973/ Região Planejamento 5300/ Natureza da Despesa 444042/ Destinação do Recurso: 0100/ Tipo de Recurso Orçamentário 1. Valor Global: R\$ 650.440,13 (seiscentos e cinquenta mil, quatrocentos e quarenta reais e treze centavos). Vigência: 360 (trezentos e sessenta) dias. Data: 22/02/2018. Assinaturas: Elias Nunes Dourado, Diretor Geral da SUDESB e Roberio Gomes Cunha, Prefeito Municipal de Gentio do Ouro-Ba.

## DEFENSORIA PÚBLICA

## PORTARIA Nº 120/2018, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 32, inciso XLIII, c/c art. 165, da Lei Complementar Estadual nº 26/2006, delegadas por meio da Portaria nº 164/2015, e à vista do constante no Processo Administrativo nº 1224180009581, RESOLVE deferir o pedido de alteração de férias do Defensor Público ALEX RAPOSO DOS SANTOS previstas para o período de 12/03/2018 a 31/03/2018, para fruição no período de 15/10/2018 a 03/11/2018.

Gabinete do Defensor Público Geral, em 22 de fevereiro de 2018.

RAFSON SARAIVA XIMENES  
Subdefensor Público Geral

## PORTARIA Nº 121/2018, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 32, inciso XLIII, c/c art. 165, da Lei Complementar Estadual nº 26/2006, delegadas por meio da Portaria nº 164/2015, e à vista do constante no Processo Administrativo nº 1224180007082, RESOLVE deferir o pedido de alteração de férias da Defensora Pública JULIANA COELHO DA SILVEIRA previstas para o período de 05/03/2018 a 24/03/2018, para fruição no período de 26/11/2018 a 15/12/2018.

Gabinete do Defensor Público Geral, em 22 de fevereiro de 2018.

RAFSON SARAIVA XIMENES  
Subdefensor Público Geral

## PORTARIA Nº 122/2018, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 32, inciso XLIII, c/c art. 165, da Lei Complementar Estadual nº 26/2006, delegadas por meio da Portaria nº 164/2015, e à vista do constante no Processo Administrativo nº 1224180005942, RESOLVE deferir o pedido de alteração de férias da Defensora Pública PAULA EMANUELLA DE FREITAS NUNES previstas para os períodos de 15/01/2018 a 03/02/2018 e de 19/02/2018 a 10/03/2018, para fruição nos períodos de 22/09/2019 a 11/10/2019 e de 18/11/2019 a 07/12/2019, com efeitos retroativos ao dia 15/01/2018.

Gabinete do Defensor Público Geral, em 22 de fevereiro de 2018.

RAFSON SARAIVA XIMENES  
Subdefensor Público Geral

## PORTARIA Nº 123/2018, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 32, inciso XLIII, c/c art. 165, da Lei Complementar Estadual nº 26/2006, delegadas por meio da Portaria nº 164/2015, e à vista do constante no Processo Administrativo nº 1224180010709, RESOLVE deferir o pedido de alteração de férias do Defensor Público GIL BRAGA DE CASTRO SILVA previstas para o período de 19/02/2018 a 10/03/2018, para fruição no período de 03/07/2018 a 22/07/2018, com efeitos retroativos ao dia 19/02/2018.

Gabinete do Defensor Público Geral, em 22 de fevereiro de 2018.

RAFSON SARAIVA XIMENES  
Subdefensor Público Geral

## PORTARIA Nº 124/2018, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 32, inciso XLIII, c/c art. 165, da Lei Complementar Estadual nº 26/2006, delegadas por meio da Portaria nº 164/2015, e à vista do constante no Processo Administrativo nº 1224180008577, RESOLVE deferir o pedido de alteração de férias do Defensor Público MATHEUS ROCHA ALMEIDA previstas para o período de 19/02/2018 a 10/03/2018, para fruição no período de 02/04/2018 a 21/04/2018, com efeitos retroativos ao dia 19/02/2018.

Gabinete do Defensor Público Geral, em 22 de fevereiro de 2018.

RAFSON SARAIVA XIMENES  
Subdefensor Público Geral

## PORTARIA Nº 125/2018, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 32, inciso XLIII, c/c art. 165, da Lei Complementar Estadual nº 26/2006,